

LEI N° 379/2008

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Bárbara do Leste, para a legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Bárbara do Leste, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - Vice-Prefeito - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - Secretário Municipal - R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa mil reais).

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio mensal, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

Art. 3º - Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão corrigidos, anualmente, nos termos do disposto no art.37, X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º - A primeira correção dos subsídios ocorrerá no mês de janeiro de 2009, e as demais no mês de janeiro dos anos subsequentes, sendo ambas para vigorar a partir do respectivo mês de janeiro.

§ 2º - A correção dos subsídios terá como base o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses.

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deverá ser reduzido sempre que for ultrapassado qualquer dos limites legais, de forma a permitir o ajuste das despesas da Prefeitura Municipal ao limite ultrapassado.

Parágrafo único - A redução de que trata o *caput* deste artigo será distribuída proporcionalmente à remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Santa Bárbara do Leste, 31 de junho de 2008.

ADMARDO RANIERE DE ASSIS CUNHA
Prefeito Municipal